




Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 2.211/2025**  
De 01 de julho de 2025

Certifico que na data 01/07/25 foi publicado  
no Placar Oficial deste Município a Lei nº 2.211.  
  
Secretaria de Administração

**“Dispõe sobre bolsas de estudos e dá  
outras providências”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA  
E EU, PREFEITA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo, no limite de 70 (setenta) por ano, cada uma no montante de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade, limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

**§1º** - O valor de cada bolsa concedida será proporcional ao valor pago pelo aluno, calculado sobre o valor final, abatido o desconto de pontualidade, observado o teto previsto no caput.

**§2º** - Fica assegurado até 25% (vinte e cinco por cento) do total das bolsas de estudo previstas nesta Lei aos servidores efetivos do Município de Piracanjuba, podendo o benefício ser para si ou parente de primeiro grau.

**Art. 2º** - A concessão das bolsas de estudo fica condicionado à existência de disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**Art. 3º** - As bolsas de estudo serão ofertadas mediante Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Piracanjuba e as instituições de ensino interessadas, as quais serão credenciadas via Chamamento Público de iniciativa da Secretaria Municipal de Educação ou Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único** – O Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º** - A inscrição, seleção e avaliação dos alunos interessados nas bolsas de estudos previstas nesta Lei realizar-se-á por uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas, constituída de até 05 (cinco) membros designados por ato do (a) Chefe do Poder Executivo, composta por:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º - Compete à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas a constituição de sua mesa diretiva.

§2º - A formação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado o prazo por ato do (a) Chefe do Poder Executivo, por igual período, uma única vez.

§3º - Para seleção e avaliação dos interessados, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas adotará critérios objetivos, considerando a situação socioeconômica da família, contemplando primeiramente aqueles com menor poder aquisitivo.

**Art. 5º** - Para pleitear o benefício, o interessado deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Estar matriculado em instituição de ensino superior;

II – Residir no Município de Piracanjuba há pelo menos 03 (três) anos, cuja comprovação far-se-á mediante apresentação de talão de tarifa de água, energia elétrica, telefone ou documento particular previsto em lei, em nome do interessado, pais ou responsáveis legais;

III – Ter renda familiar igual ou inferior a 03 (três) salários-mínimos, comprovado por documentação idônea fornecida pelos empregados, declarações anuais de Imposto de Renda ou quaisquer outras fontes permitidas por Lei;

IV – Não ser beneficiário de bolsa de estudo ou outro auxílio de natureza semelhante;

V – Não ter concluído curso de graduação.

**Parágrafo Único** – O candidato selecionado que for beneficiário de outro programa de bolsa/incentivo ao estudo, poderá optar pela bolsa concedida pelo Município de Piracanjuba desde comprove a desistência do outro benefício.

**Art. 6º** - O aluno beneficiário da bolsa deverá, em contrapartida ao benefício recebido, durante da bolsa de estudo, desempenhar 4 (quatro) horas semanais de trabalho não remunerado junto aos departamentos da Prefeitura do Município de Piracanjuba, em local designado pelo (a) chefe do Poder Executivo, preferencialmente em setor inerente a área de curso.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Parágrafo Único** – A prestação da contrapartida do aluno beneficiário não implica, em nenhuma hipótese, na vinculação contratual ou empregatícia.

**Art. 7º** - O aluno favorecido com a bolsa de estudo prevista nesta Lei deverá enviar à Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas semestralmente a frequência e aproveitamento escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) emitidos pela instituição de ensino, sob pena de suspensão do benefício concedido.

**§1º** - As bolsas poderão ser suspensas ou mesmo cassadas a qualquer tempo, independente de notificação prévia, caso não seja cumprido o disposto neste artigo.

**§2º** - A Comissão designará membro para gerenciar as pastas dos bolsistas com a documentação probante, a qual será arquivada junto a Secretaria Municipal de Educação ou Assistência Social, conforme autoria do Chamamento Público.

**§3º** - Além do previsto no caput deste artigo, a regularidade curricular do aluno deverá ser comprovada sempre que for solicitada pela municipalidade ou Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas mediante a apresentação de atestados ou certidões fornecidas pela instituição de ensino.

**Art. 8º** - O bolsista perderá o direito ao benefício, ficando proibido de pleitear novo benefício por 05 (cinco) anos quando:

- I – Omitir ou prestar informações inverídicas do que trata o artigo 5º desta Lei;
- II – For reprovado no ano ou semestre e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas não aceitar as justificativas apresentadas;
- III – Sofrer sanções de suspensão ou desligamento da instituição em que estiver matriculado;
- IV – Revelar comportamento incompatível com o grau de carência alegado quando da sua habilitação;
- V – Tiver obtido bolsa através de declarações falsas ou má-fé, sem prejuízo das cominações legais cabíveis;
- VI – Trancar sua matrícula ou abandonar o curso e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas não aceitar as justificativas apresentadas;
- VII – Deixar de apresentar documentos solicitados pelo Poder Executivo ou pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Bolsistas.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, na forma do art. 133, I, "a" da Lei Orgânica deste Município.

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município, crédito suplementar e/ou especial, até o montante do valor destinado às bolsas de estudos previstas nesta Lei.

**Art. 11** – Está Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais 1.043/2000, 1.216/2005, 1.427/2009 e 1.889/2019 e todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Piracanjuba, Estado de Goiás, ao 1º dia do mês de julho do ano de dois e vinte e cinco (01/07/ 2025).

  
**Lenizia Alves Canedo**  
Prefeita

  
**Nayara Karollinne Trindade Nunes**  
Secretária da Administração